



## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# **COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 961/2020**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

**EMENDA N° , DE 2020.**

Acresça-se o seguinte § 2º ao art. 2º, da MP 961, de 2020, renumerando-se o atual parágrafo único:

## Art. 2º.

§ 2º Os contratos firmados com base nesta Lei terão duração máxima de vinte e quatro meses, incluídas eventuais prorrogações.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 961, de 2020, tem como razoável objetivo facilitar as contratações pela Administração Pública durante o período de combate à pandemia de Covid-19.

Para atingir esse fim, prevê a possibilidade de pagamento antecipado do contrato, aumenta substancialmente os valores máximos para dispensa de





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

licitação e permite a utilização do Regime Diferenciado de Contratações – bastante simplificado em relação às exigências da Lei de Licitações.

Por se tratar de marco legal de emergência, cremos que as contratações realizadas sob sua égide devem ter prazo mais curto do que aquelas realizadas com base na Lei 8.666/93, uma vez que o foco na celeridade pode levar ao detimento da melhor proposta.

Ademais, em tempos de crise o preço dos bens e serviços pode sofrer flutuações exageradas, as quais devem ser absorvidas para a superação da situação, mas não devem ser conservadas por meio de prorrogações do contrato quando normalizada a situação.

Pretendemos, com essa emenda, aperfeiçoar o diploma nesse sentido e contamos com o apoio dos pares à sua aprovação.

Sala das Comissões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT-SE**

SF/20922.76258-88